

Igarapava/SP, 30 de setembro de 2025.

Ofício nº 440/2025

Assunto: Resposta Requerimento 101/2025 da Vereadora Ilma Sra. Ana Luiza Rilko Mattar.

Com os mais respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, em respostas à solicitação formulada.

Sendo o que nos cabia informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Renovamos, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:0647527081
4

Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

José Humberto Lacerda Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SR.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP

Cópia autêntica. Confere c/ o original
Igarapava, 01/10/2025

PROTOCOLO

01 / 10 / 2025 16 : 31
DATA HORA

Ofício Interno/Memorando 6- 5.049/2025

De: André S. - DMSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2025 às 16:38:55

Setores envolvidos:

GP-CG-AG, DJ, DA, DE, DE-DA, DE-DMA, DMSP, GP-CG-DDP, DMSP-SMC

REQ. 101/2025 - VEREADORA ANA LUIZA

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho, em anexo, o **Ofício nº 48/2025**, que contém as respostas da Prefeitura Municipal de Igarapava ao **Requerimento nº 101/2025**, de autoria da Vereadora Ana Luiza Rilko Mattar, aprovado por essa Casa Legislativa.

O referido expediente apresenta esclarecimentos detalhados acerca da execução do contrato de coleta de resíduos sólidos urbanos, bem como cópias dos documentos comprobatórios mencionados no ofício.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

—
André Luis Clementino de Souza

DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anexos:

Resposta_ao_Requerimento_101_2025_da_Camara_Municipal_de_Igarapava_SP_.pdf

OFÍCIO Nº 48/2025

Igarapava, 30 de setembro de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

PODER LEGISLATIVO

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 101/2025 da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 101/2025, protocolado nesta Municipalidade, apresento a seguir as respostas aos questionamentos formulados pela nobre Vereadora Ana Luiza Rilko Mattar, com a juntada dos documentos comprobatórios solicitados.

1. CONTRATO INICIAL E ADITIVOS:

Segue em anexo a cópia integral do Contrato nº 150/2019, celebrado entre a Prefeitura de Igarapava e a empresa Clean-Max Serviços Ltda., bem como minuta do último aditivo. Informa-se que o contrato foi publicado conforme exigências legais à época.

2. FROTA EM OPERAÇÃO:

Atualmente encontram-se 02 (dois) caminhões em operação para execução da coleta.

3. CAMINHÃO RESERVA:

O contrato não prevê caminhão reserva. Entretanto, em virtude das ocorrências recentes, a empresa tem mantido, de forma facultativa, um terceiro veículo no município para atendimento emergencial.

4. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

A situação é variável:

- 01 caminhão em condições adequadas;
- 01 caminhão apresentando vazamento de óleo;
- 01 caminhão (reserva) operando com restrição, com capacidade reduzida devido a problema na bomba.

5. EPIs E UNIFORMES:

A entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes é de inteira responsabilidade da contratada. O uso dos EPIs e uniformes é atribuição da contratada, conforme cláusulas contratuais.

6. FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTOS:

O pagamento ocorre por tonelada destinada ao aterro sanitário. Assim, quanto menor o volume coletado, menor o pagamento.

Ressalte-se que, embora em alguns períodos tenha havido redução da frota em condições ideais, nunca houve interrupção total da coleta: sempre ao menos 01 caminhão (reserva) permaneceu operando, ainda que insuficiente.

7. FALHAS E ATRASOS NA COLETA:

Todos os dias houve coleta. Contudo, alguns bairros tiveram atrasos de mais de uma semana, a exemplo do Bairro Monte Castelo.

8. INADIMPLEMENTO E NOTIFICAÇÕES:

A empresa foi notificada extrajudicialmente em duas oportunidades (Notificações nº 01/2025 e nº 02/2025), pelos descumprimentos reiterados e falhas na prestação.

9. MEDIDAS EMERGENCIAIS DA PREFEITURA:

Diante da ausência de resposta às notificações, a Prefeitura executou, diretamente com equipe própria, a coleta em alguns setores no dia 29/08/2025.

Na sequência, mediante solicitação da Administração, foram emprestados caminhões de municípios vizinhos (Aramina e Delta), com realização de um mutirão em 31/08/2025, restabelecendo a normalidade.

10. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

Não há previsão contratual de prazo para substituição imediata de caminhões em caso de quebra ou paralisação.

11. NOVO CONTRATO DE COLETA DE LIXO:

Informamos que a Concorrência Eletrônica nº 005/2024, destinada à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, encontra-se em fase conclusiva, com valor estimado de R\$ 5.227.135,20.

Enquanto o certame se encaminha para sua finalização, a Municipalidade, visando evitar descontinuidade do serviço essencial, firmou o **Contrato nº 098/2025**, por dispensa emergencial, com a empresa **Líder Gestão Ambiental e Serviços Ltda.**, cujo objeto abrange a coleta,

transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, **com fornecimento de materiais, veículos, equipamentos e mão de obra.**

O contrato emergencial foi assinado em 29/09/2025 e já se encontra **em plena execução no Município de Igarapava**, com início imediato dos serviços de coleta, garantindo a regularidade do atendimento à população até a assinatura do contrato definitivo oriundo da Concorrência Eletrônica nº 005/2024.

Ressalta-se que o referido contrato emergencial possui vigência de 03 (três) meses ou até a conclusão do processo licitatório regular, sendo extinto automaticamente quando da celebração do contrato definitivo, conforme cláusulas expressas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Reiteramos que todas as providências administrativas cabíveis foram adotadas, incluindo notificações extrajudiciais, aplicação de sanções previstas e medidas emergenciais para garantir a continuidade da coleta, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde pública.

Colocamo-nos à disposição desta Casa Legislativa para esclarecimentos adicionais, anexando:

- Cópia do Contrato nº 150/2019 e último aditivo;
- Cópias das Notificações Extrajudiciais nº 01/2025 e nº 02/2025 e comprovantes de envio;
- Publicação do Edital Concorrência nº 005/2024 no PNCP;
- Cópia do Contrato nº 098/2025 (dispensa emergencial) firmado com a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Ltda.

Atenciosamente,

- **FISCAIS DO CONTRATO:**

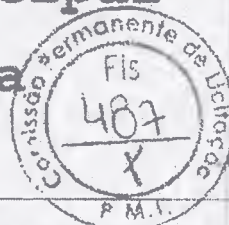
- **Lis Moreira Leal**, Chefe de Divisão de Meio Ambiente.
- **Amilton Cesar Cardoso**, Planejamento.
- **Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes**, Engenheiro Agrônomo
- **Jonathan Humberto Souza Marques**, Chefe de Divisão de Serviços, Manutenção e Conservação.

- **GESTORES DO CONTRATO:**

- **Wagner José dos Santos**, Departamento de Administração.
- **André Luís Clementino de Souza**, Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Igarapava



FLS:1/10

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESDE A COLETA ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.549.951,20
CONTRATO Nº 150/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro inscrita no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - Prefeito Municipal, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Honório Augusta de Camargo, Nº 61, Casa 02, Centro, Cep 06.890-000 Cidade de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.392.228/0001-37 neste ato legalmente representada pelo Sr. RICARDO DEL CIELLO, portador do RG, N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei 10.520/2002, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 123/2006, cujo Edital, seus anexos e proposta de preços passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar à CONTRATANTE, os serviços, desde a coleta até a destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados com Classe II A de acordo com Norma ABNT NBR 10.004 / 2004, bem como, com a norma política nacional de resíduos sólidos lei nº 12305/2010, em conformidade com o Anexo I - Memorial Descritivo, constante no Edital do Pregão Presencial nº 038/2019, os quais fazem parte integrante deste.

1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço global, e neste sentido, caberá a esta fornecer toda a mão de obra, equipamentos, material e insumos necessários perfeita execução dos serviços.

1.3. Os serviços, objeto do presente contrato, serão realizados nos termos do Edital e seus Anexos que para todos os efeitos, são parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

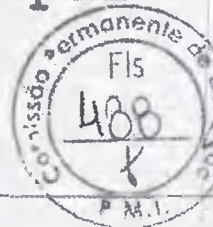
2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

Assinado por 5 pessoas: ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES, AMILTON CESAR CARDOSO, LIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSÉ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.sp.gov.br/verificacao/B6D1-D85E-AF67-A96F> e informe o código B6D1-D85E-AF67-A96F



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:2/10



PREFEITO MUNICIPAL

2.2. As prestações de serviços a serem executadas de forma continua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **LIMITADA A 60 MESES**. (Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços tem caráter contínuo, sendo executada sempre que se fizer necessário, a critério da CONTRATANTE, durante o período de vigência.

3.2. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 e seus anexos, bem como de acordo com a metodologia aprovada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços dos serviços a serem executados são os da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 038/2019;

4.2. O valor global dos serviços previstos para o prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.549.951,20 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, sendo:

Item	Descrição dos Serviços	Unt	Periodo	Qtd	Valor Unt/Ton.	Valor Total
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	R\$ 168,96	R\$ 1.034.032,00
2	Transporte e transbordo (OPCIONAL) da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	R\$ 7,94	R\$ 48.592,80
3	Transporte e destinação final da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	R\$ 76,36	R\$ 467.326,40
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR 12 MESES:						R\$ 1.549.951,20

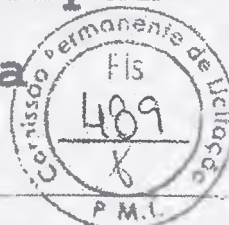
Assinado por: **ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA**, **GABRIEL GERARDO DE CARVALHO GOMES**, **AMILTON CESAR CARDOSO**, **LIS MOREIRA LEAL** e **WAGNER JOSÉ DOS SANTOS**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://portal.igarapava.sp.gov.br/verificacao/B6D1-D85E-AF67-A96F>





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:3/10



PREFEITO MUNICIPAL

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (artigo 65, § I da Lei nº 8.666/93).

4.3.1. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Segunda, supra, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

4.4. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em acordo com as disposições legais pertinentes e mediante demonstração em processo administrativo a ser instaurado e, ainda, no caso do item 4.3.1, acima.

4.4.1. Na hipótese de revisão dos preços com fundamento no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com planilhas de composição de custos que demonstrem a necessidade de revisão dos valores de forma a possibilitar a análise por parte da Administração, a qual somente poderá conceder referida revisão caso a necessidade seja comprovada de forma incontroversa.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, suplementada se necessário:

02 - Executivo

02.09 - Departamento de Serviço e Manutenção

02.09.02 - Serviços de Limpeza Pública

15.452.0285.2031.0000 - Manutenção de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. No primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará fiscalização da Prefeitura Municipal de Igarapava, uma planilha contendo todos os quantitativos efetivamente executados, junto com uma via dos comprovantes de pesagens, para verificação e aprovação.

6.2. Aprovada a medição dos serviços pela fiscalização a CONTRATADA emitirá o documento fiscal correspondente que deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura.

6.3. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando a pesagem dos resíduos, viagens feitas para disposição final e todos os elementos necessários à perfeita execução do contrato.

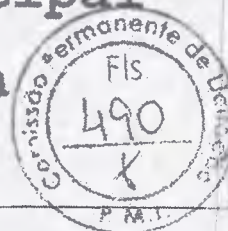
6.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para

Assinado por: GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES, AMILTON CESAR CARDOSO, LUIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B6D1-D85E-AF67-A96F>



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 4/10



PREFEITO MUNICIPAL

desenvolvimento do objeto do Contrato, comprovação pela CONTRATADA da prévia quitação do salário, bem como, do FGTS-Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, o pagamento das contribuições previdenciárias cota patronal e empregado e GFIP.

6.4.1. A CONTRATADA não deverá efetuar os pagamentos dos salários de seus funcionários por meio de cheques pré-datados e/ou de terceiros.

6.4.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão vinculados ao cumprimento integral e concomitante dos itens 6.4 e 6.4.1.

6.5. Cumprindo o exigido nas cláusulas 6.1, 6.4 e 6.4.1 supra, o pagamento será feito no prazo de 30 dias, contados da data da entrega efetiva da Nota Fiscal à Prefeitura Municipal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.6. No caso de erro nos documentos apresentados pela CONTRATADA, estes serão à ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data da representação.

6.7. Em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.

6.8. O prazo para a realização dos serviços objeto deste certame estará vinculado à emissão da ordem de serviço emitida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços não serão reajustados durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação.

7.2. Fica, no entanto, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a ser demonstrada pela CONTRATADA mediante apostilamento e abertura de processo administrativo. Uma vez constatada necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, esta será feita mediante aditamento ao presente instrumento contratual, observado o disposto no item 4.4.1 deste instrumento.

7.3. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Segunda, supra, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados, aplicando-se as regras contratuais e a fórmula constante no item 4.3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O desenvolvimento e recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Igarapava – SP, devendo a Contratada permitir livre acesso dos servidores indicados pela Contratante para realizar tal fiscalização.

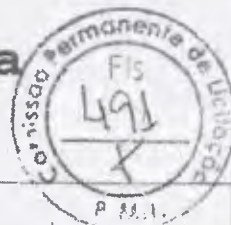
8.2. Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais de prestação dos serviços.

Assinado por: ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES, AMILTON CESAR CARDOSO, LUIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSE DOS SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1do.com.br/verificacao/B6D1-D85E-AF67-A96F> e informe o código B6D1-D85E-AF67-A96F



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:5/10



PREFEITO MUNICIPAL

8.3. Caberá aos agentes fiscalizadores a responsabilidade, dentre outros, de:

- a) orientar o contratado na execução dos serviços.
- b) notificar a contratada sobre toda e qualquer anormalidade verificada.
- c) ser responsável pela medição/pesagem dos serviços, glosas efetuadas e autorização de pagamento ao departamento financeiro do município.
- d) prestar todas as informações ao Município acerca dos serviços e procedimentos executados.

8.4. A fiscalização dos serviços fica incumbida de autorizar os serviços, controlar o prazo para sua execução, não receber os serviços que estejam em desacordo com as instruções emanadas, notificar a futura empresa contratada, dentre outras prerrogativas.

8.5. A fiscalização será realizada pelo Sr. Rogério Aparecido Cardoso, CPF [REDACTED] matrícula 111782, lotado na Divisão de Serviços, Manutenção e Conservação e a gestão ficará a cargo do Sr. José Aginaldo de Oliveira, CPF [REDACTED] matrícula 111729, Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.

8.6. O Departamento requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal deste contrato;

8.7. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

8.8. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no subitem "8.7".

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

9.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

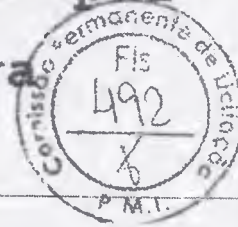
9.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

Assinado por: ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, GABRIEL CARVALHO GOMES, AMILTON CESAR CARDOSO, LUIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/validacao/B6D1-D85E-AF67-A96F>



Prefeitura Municipal de Igarapava



FLS:6/10

PREFEITO MUNICIPAL

- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Além das obrigações editalícias, bem como, as constantes no presente instrumento e no Anexo I Memorial Descritivo, constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Promover até a data do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica ("ART") perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ("CREA"), relativa aos serviços previstos no Instrumento.

10.1.2. Refazer, por sua conta e risco, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento da fiscalização de autoridades competentes e/ou da CONTRATANTE, sujeitando-se aos mesmos ônus e sanções a que a CONTRATANTE estiver sujeita em virtude do referido inadimplemento.

10.1.3. Tomar todas as providências para que seus empregados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde, higiene e de prevenção de acidentes de trabalho, recomendada para serviços similares, obrigando seus funcionários a utilizar os respectivos equipamentos de segurança e uniformes.

10.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução dos serviços contratados.

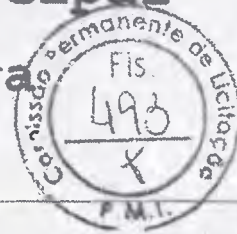
10.1.4.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da avaria, roubo, furto, perda ou extravio dos materiais e/ou equipamentos que estiverem sob sua guarda.

10.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ocorrência, qualquer fato anormal, de grande relevância, ou acidente de qualquer proporção, ou qualquer outro evento que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações do Instrumento, sem prejuízo da respectiva anotação no livro de ocorrências.

Assinado por 5 pessoas: AMILTON CESAR CARDOSO, LUIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSÉ DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lfgarapava.doc.com.br/validacao/B6D1-D85E-AF67-A96F>



Prefeitura Municipal de Igarapava



FLS:7/10

PREFEITO MUNICIPAL

10.1.6. A CONTRATADA deverá paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

10.1.7. Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes.

10.1.8. Manter preposto responsável pela comunicação com os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Igarapava, além do responsável técnico, que terá por responsabilidade toda e qualquer ocorrência anormal constatada na execução dos serviços.

10.1.9. Ser o único responsável, mantendo a Prefeitura Municipal de Igarapava isenta de qualquer responsabilidade oriunda de qualquer infração às normas ambientais, trabalhistas e demais inerentes à consecução do objeto contratual.

10.1.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

10.1.11. Manter unidade administrativa na cidade de Igarapava, com telefone disponível para atendimento à população, guarda dos veículos e equipamentos, atendimentos das solicitações da CONTRATANTE e da fiscalização.

10.2. Além das obrigações editalícias, bem como as constantes no presente instrumento e no Anexo I Memorial Descritivo, constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal e do gestor do Termo de Contrato, a execução dos serviços;

10.2.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, execução da prestação de serviço;

10.2.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos;

10.2.4. Assegurar o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente, o futuro contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, após notificado, ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidade decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito;

10.2.5. Por intermédio de seu representante e a qualquer tempo, inspecionar o serviço prestado pela Contratada, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

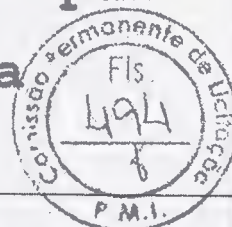
11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital e ou de

Assinado por 3 pessoas: AMILTON CESAR CARDOSO, LIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSÉ DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B6D1-D85E-AF67-A96F>



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:8/10



PREFEITO MUNICIPAL

seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a licitante contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou do item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no contrato, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a licitante que, falhar ou fraudar na execução do contrato, executar o contrato em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da licitante adjudicatária no caso desta portar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo recursal é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. As sanções e penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. As multas, a critério da Prefeitura de Igarapava, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

11.4.1. Recolhidas aos cofres do Município de Igarapava, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à licitante contratada.

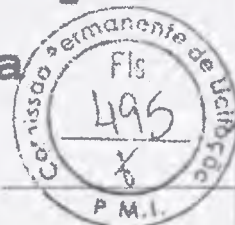
11.4.2. Descontadas de eventual pagamento devido à licitante contratada.

Assinado por 5 pessoas: ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, GABRIEL GERARDO DE CARVALHO GOMES, AMILTON CESAR CARDOSO, LIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSÉ DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verif.../B6D1-D85E-AF67-A96F>



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:9/10



PREFEITO MUNICIPAL

11.4.3. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

11.4.4. Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

12.2. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

12.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a contratante;

12.4. A subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub - rogação ou transferência, do objeto do contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

12.5. A declaração de insolvência ou de falência, instauração de processo de recuperação judicial da CONTRATADA.

12.6. Nos demais casos previstos na lei e neste Edital.

12.7 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, havendo interesse público.

12.8 A rescisão unilateral do contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades no contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

13.1. Para os efeitos da contratação ajustada no Instrumento, definem as Partes que constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora de seu controle, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação dos serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

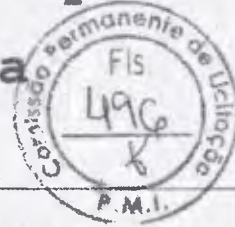
13.2. Caberá à CONTRATADA comprovar a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior. Aceita justificativa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão da realização dos serviços até que encerrados os impeditivos. Durante o período em que suspensa a execução dos serviços, não fará jus a CONTRATADA ao recebimento de quaisquer valores. Extintos os impeditivos deverá a CONTRATADA retomá-los imediatamente após a determinação da CONTRATANTE.

Assinado por 5 pessoas: ANDRÉ LUIS GOMES, AMILTON CESAR CARDOSO, LIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lugarapava.1doc.com.br/verificacao/1-D85E-AF67-A96F>





Prefeitura Municipal de Igarapava



FLS:10/10

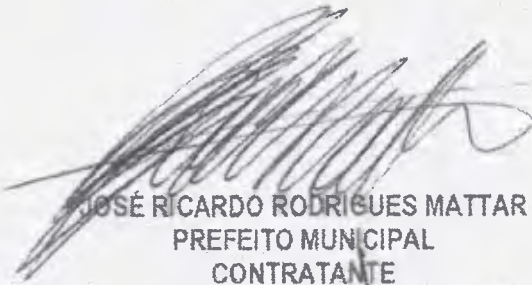
PREFEITO MUNICIPAL

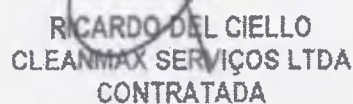
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

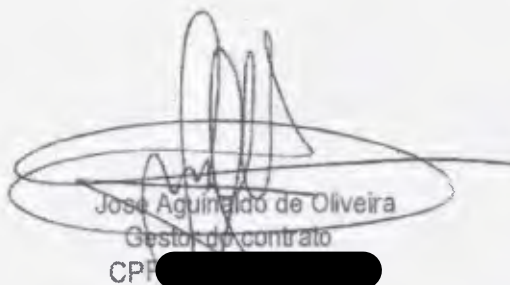
14.1 As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

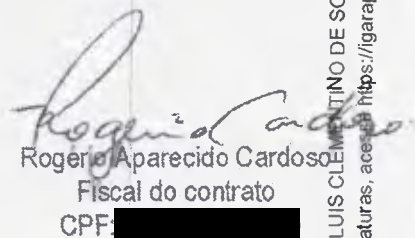
E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapava-SP, 28 de agosto de 2019.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

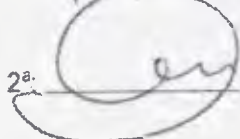

RICARDO DEL CIELLO
CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


José Aguiar de Oliveira
Gestor do contrato
CPF: [REDACTED]


Rogério Aparecido Cardoso
Fiscal do contrato
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1ª: Humberto Cavalcante

2ª: 

CPF: [REDACTED]

Assinado por 5 pessoas: ANDRÉ LUIS CLEMANTE, GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES, AMILTON CESAR CARDOSO, LUIS MOREIRA LEAL e WAGNER JOSE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B6D1-D85E-AF67-A96F> e informe o código B6D1-D85E-AF67-A96F

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nº 01/2025

REFERÊNCIA: Contrato nº 150/2019 – 10º Aditivo – Pregão Presencial nº 038/2019

À

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.392.228/0001-37

Endereço: Rua Honório Augusto de Camargo, nº 61, Casa 2, Centro, São Lourenço da Serra/SP.

Assunto: Descumprimento contratual – Irregularidades na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais.

Senhores,

Na qualidade de **Gestor do Contrato nº 150/2019**, venho, por meio desta, **NOTIFICAR** V.Sas. pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas perante o Município de Igarapava, nos termos do **Pregão Presencial nº 038/2019** e seu **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

Conforme relatado pela fiscalização (Ofício nº 20/2025 – Divisão de Meio Ambiente), desde o dia 23/08/2025 diversos bairros do Município permaneceram sem coleta regular de resíduos, havendo atrasos superiores a 24 horas e interrupções de dias inteiros em bairros como Monte Castelo, Waldir Dib Mattar, Centro e Vila Marilene.

Tais fatos configuram **inadimplemento contratual grave**, com violação direta das seguintes cláusulas editalícias e contratuais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ: 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro - Igarapava/SP
CEP: 14540-000 - Tel.: (16) 3173-8200

1. **Cláusula Terceira – Execução dos Serviços:** estabelece que a prestação dos serviços tem caráter **contínuo**, devendo ser executada sempre que necessário durante a vigência.
2. **Item 1.2 do Memorial Descritivo:** impõe à CONTRATADA o dever de fornecer **toda a mão de obra, equipamentos, material e insumos necessários** à perfeita execução.
3. **Item 9.1.5:** determina que a CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24h, qualquer fato que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações.
4. **Cláusula Décima – Penalidades:** sujeita a CONTRATADA a **advertência, multa, suspensão de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**, assegurado contraditório e ampla defesa.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA** a:

1. **Restabelecer imediatamente** a regularidade da execução contratual, garantindo a coleta contínua, eficiente e abrangente em todos os bairros do Município;
2. **Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, plano emergencial de regularização, contendo as medidas a serem adotadas para sanar as falhas verificadas;
3. **Justificar formalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, as razões do descumprimento contratual, com documentação comprobatória.

O não atendimento das determinações acima ensejará a adoção das medidas legais e contratuais cabíveis, incluindo a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato, bem como eventual comunicação aos órgãos de controle (art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

Sem mais, aguardo o cumprimento imediato.

Atenciosamente,

André Luís Clementino de Souza
Gestor do Contrato nº 150/2019
Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ: 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro - Igarapava/SP
CEP: 14540-000 - Tel.: (16) 3173-8200

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 02/2025.

Referência: Contrato nº 150/2019 – 10º Aditivo – Pregão Presencial nº 038/2019

À

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.392.228/0001-37)

Endereço: Rua Honório Augusto de Camargo, nº 61, Casa 2, Centro, São Lourenço da Serra/SP

E-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

Assunto: Descumprimento reiterado de obrigações contratuais – coleta de resíduos sólidos

Senhores,

Na qualidade de **Gestor do Contrato nº 150/2019**, **NOTIFICO** V.Sas. pelo **descumprimento grave e continuado** das obrigações assumidas perante o Município de Igarapava, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019, do Contrato e de seus Anexos.

Conforme informado pela fiscalização (Ofício nº 22/2025 – Divisão de Meio Ambiente), **a coleta de resíduos sólidos encontra-se em atraso superior a 24 horas em diversos bairros, com acúmulo de lixo em vias públicas, risco à saúde pública, proliferação de vetores e prejuízo à ordem urbana.**

Adicionalmente, restou consignado que:

- a) os **veículos disponibilizados** não possuem condições adequadas e têm sido **frequentemente recolhidos para manutenção**, inclusive com **guinchamento para outras cidades**;
- b) o serviço vem sendo executado com **apenas dois caminhões**, **insuficientes** para o volume diário de resíduos, **em desacordo com as exigências editalícias**;
- c) a empresa **não respondeu às notificações anteriores** encaminhadas por e-mail, **descumprindo o item 9.1.5 do Memorial Descritivo**;
- d) **não houve apresentação de plano emergencial** no prazo fixado na Notificação Extrajudicial nº 01/2025.

Tais falhas configuram violação às seguintes disposições contratuais e editalícias:

1. **Cláusula Terceira – Execução dos Serviços**;
2. **Item 1.2 do Edital**;
3. **Item 9.1.5 do Memorial Descritivo**;
4. **Cláusula Décima – Penalidades**.

DETERMINAÇÕES

Fica a CONTRATADA intimada a:

1. **Restabelecer, no prazo improrrogável de 12 (doze) horas, a execução regular, integral e contínua da coleta em todos os bairros do Município, nos termos do Edital e do Contrato;**
2. **Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Plano Emergencial de Contingência, contendo: cronograma detalhado de regularização, comprovação documental da disponibilidade de veículos (placas/capacidades) e equipes suficientes para o atendimento pleno da demanda municipal;**
3. **Justificar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do inadimplemento, com documentação comprobatória.**

ADVERTÊNCIA

O não atendimento às determinações ensejará a imediata aplicação das penalidades contratuais e editais, sem prejuízo da rescisão unilateral com fundamento no art. 137, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, e das comunicações aos órgãos de controle (TCE-SP e Ministério Público). Poderão ser adotadas, conforme o caso, **advertência, glosa de medições, multas moratórias e compensatórias, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade**, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 14.133/2021).

Registra-se que esta Notificação e a Notificação Extrajudicial nº 01/2025 foram encaminhadas, para todos os efeitos legais, ao e-mail comercial@cleanmaxambiental.com.br.

Igarapava/SP, 29 de agosto de 2025.

André Luís Clementino de Souza
Gestor do Contrato nº 150/2019
Prefeitura Municipal de Igarapava

MINUTA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 150/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

**10º ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 150/2019
VALOR DO ADITIVO R\$ 1.136.367,96**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413 - Centro CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representado por **JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**, Prefeito Municipal, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade e comarca de Igarapava/SP, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Honório Augusto de Camargo, n.º 61, Casa 2, Centro, CEP: 06.890-000, Cidade de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 01.392.228/0001-37, neste ato legalmente representada por **RICARDO DEL CIELLO**, RG. n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Pacaembu, n.º 1418, Bairro Pacaembu, CEP: 01.234-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, cumprindo os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2019** e com fundamento nas disposições das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, bem como nas demais disposições aplicáveis, que ficam fazendo integram este Instrumento independente de traslado, têm entre si, como certo e contratado este Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Aditivo, a prorrogação em caráter excepcional, com base no § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a vigência do Contrato em epígrafe, que se refere à prestação de serviços, desde a coleta até a destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais, por mais **seis (6) meses**, iniciando-se em **28/03/2025** e expirando-se **27/09/2025**.

1.2. Este Termo Aditivo poderá ser rescindido mediante prévia comunicação à Contratada com antecedência mínima de quinze (15) corridos, quando da conclusão do processo licitatório em curso, o qual possui como objeto nova contratação dos serviços prestados por meio do Contrato referente a este Aditivo, ou da conclusão de outro procedimento licitatório que eventualmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste Aditivo corresponde ao importe de **R\$ 1.136.367,96** (um milhão cento e trinta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Item	Discriminação dos serviços	Und.	Período (meses)	Qtd.	Valor Unt./Ton.	Valor Total
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A, de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	6	3.458	R\$ 219,24	R\$ 758.131,92
2	Transporte e transbordo (OPCIONAL) da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A, de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	6	3.458	R\$ 10,30	R\$ 35.617,40
3	Transporte e destinação final da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A, de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	6	3.458	R\$ 99,08	R\$ 342.618,64
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR SEIS (6) MESES:						R\$ 1.136.367,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas oriundas do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

02 09 02 15 452 0285 2031 0000 – Manutenção de Limpeza Publica
618 3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recursos: própria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada a prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Aditivo, mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, em até **05 (cinco) dias** úteis do seu vencimento ou da data da assinatura deste Aditivo, conforme for necessário para o manutenção da cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Aditivo, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas anteriormente e desde que não colidam com as doravante estabelecidas.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este Aditivo ao Contrato epigrafado em uma (1) via digital, na presença de duas (2) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
CONTRATANTE

RICARDO DEL CIELLO
CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

BENEDITO MANOEL DUARTE
CPF: [REDACTED]
GESTOR DO CONTRATO

LYNK FUZATO LIMAS
CPF: [REDACTED] 5
FISCAL DO CONTRATO

LIS MOREIRA LEAL
CPF: [REDACTED]
FISCAL DO CONTRATO

GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
CPF: [REDACTED]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny - CPF: [REDACTED]

Kleber Arantes de Sousa - CPF: [REDACTED]



Ofício Externo 518/2025



Acompanhe via internet em <https://igarapava.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 778.517.562.973.241.024

André S. DMSP

CC

27/08/2025 09:22

Destinatário
CLEANMAX SERVICOS LTDA
comercial@cleanmaxambiental.com.br

7 setores envolvidos

DMSP DMSP-TRANSP DJ DE-DMA DMSP-SMC
DE-DA DA

Notificação Extrajudicial nº 01/2025 – Descumprimento Contratual.

Prezados Senhores,

Encaminho, em anexo, a **Notificação Extrajudicial nº 01/2025**, referente ao **Contrato nº 150/2019 – 10º Aditivo – Pregão Presencial nº 038/2019**, firmada entre esta Municipalidade e a empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, a qual trata do descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Igarapava/SP.

Solicita-se especial atenção aos prazos estabelecidos na notificação para apresentação do plano emergencial de regularização e justificativas formais.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e reforço a necessidade de cumprimento imediato das obrigações contratuais.

Atenciosamente,

André Luis Clementino de Souza
DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Notificação Extrajudicial Cleanmax .pdf (230,00 KB)	8 downloads
Oficio_Coleta.pdf (189,74 KB)	4 downloads
Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas
27/08/2025 09:22:05	André Luis Clementino de Souza DMSP iniciou o processo de assinatura sequencial. <div>Ver 6 participantes</div>
27/08/2025 09:22:05	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de André Luis Clementino de Souza em Ofício Externo 518/2025 . <div>Assinado</div>

Assinado por: ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, CPF: 048.808.147-00, em 27/08/2025 às 09:22:05. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://igarapava.1doc.com.br/ver/assinado/04880814700270825092205>



27/08/2025 09:22:05	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) —
27/08/2025 09:22:05	E-mail para comercial@cleanmaxambiental.com.br , juridico@igarapava.sp.gov.br , meioambiente@igarapava.sp.gov.br , jonathan@igarapava.sp.gov.br , gabriel.engenharia@igarapava.sp.gov.br , gpgc@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (9) —
27/08/2025 09:23:06	André Luis Clementino de Souza DMSP assinou digitalmente Ofício Externo 518/2025 com o certificado ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA CPF 305.XXX.XXX-23 conforme MP nº 2.200/2001 .
27/08/2025 09:23:06	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de José Ramires Neto em Ofício Externo 518/2025 . Assinado
27/08/2025 09:23:06	E-mail para juridico@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) —
27/08/2025 09:23:06	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) —
27/08/2025 12:36:29	José Ramires Neto DJ assinou digitalmente Ofício Externo 518/2025 com o certificado JOSÉ RAMIRES NETO CPF 275.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001 .
27/08/2025 12:36:30	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Lis Moreira Leal em Ofício Externo 518/2025 . Assinado
27/08/2025 12:36:30	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) —
27/08/2025 12:36:30	E-mail para meioambiente@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) —
27/08/2025 12:50:20	Lis Moreira Leal DE-DMA assinou digitalmente Ofício Externo 518/2025 com o certificado LIS MOREIRA LEAL CPF 415.XXX.XXX-10 conforme MP nº 2.200/2001 .
27/08/2025 12:50:21	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Jonathan Humberto Souza Marques em Ofício Externo 518/2025 . Assinado
27/08/2025 12:50:21	E-mail para jonathan@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) —
27/08/2025 12:50:21	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) —
27/08/2025 12:57:09	Jonathan Humberto Souza Marques DMSP-SMC assinou digitalmente Ofício Externo 518/2025 com o certificado JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES CPF 480.XXX.XXX-98 conforme MP nº 2.200/2001 .
27/08/2025 12:57:10	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes em Ofício Externo 518/2025 . Assinado
27/08/2025 12:57:10	E-mail para gabriel.engenharia@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) —

27/08/2025 12:57:10	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
27/08/2025 13:05:12	Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes DE-DA assinou digitalmente Ofício Externo 518/2025 com o certificado GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES CPF 369.XXX.XXX-99 conforme MP nº 2.200/2001 .	
27/08/2025 13:05:13	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Wagner José dos Santos em Ofício Externo 518/2025	Assinado
27/08/2025 13:05:13	E-mail para wagner.santos@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
27/08/2025 13:05:13	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
27/08/2025 13:13:40	Wagner José dos Santos DA assinou digitalmente Ofício Externo 518/2025 com o certificado WAGNER JOSÉ DOS SANTOS CPF 083.XXX.XXX-58 conforme MP nº 2.200/2001 .	
27/08/2025 13:13:42	Wagner José dos Santos DA finalizou o processo de assinatura sequencial.	
27/08/2025 13:13:42	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
27/08/2025 13:40:05	José Ramires Neto DJ arquivou.	
27/08/2025 13:53:47	Lis Moreira Leal DE-DMA arquivou.	
27/08/2025 16:27:05	Wagner José dos Santos DA arquivou.	

Prefeitura de Igarapava - Prefeitura Municipal, R. Dr. Gabriel Viléla, 413 - Jardim Santa Maria, Igarapava - SP, 14540-000 • 1Doc •

www.1doc.com.br

Impresso em 04/09/2025 07:14:27 por André Luis Clementino de Souza - Diretor de Departamento de Manutenção e Serviços Públicos (matrícula 3044)

1Doc

Assinado digitalmente por Wagner José dos Santos em 27/08/2025 13:05:13. Certificado: WAGNER JOSÉ DOS SANTOS CPF 083.XXX.XXX-58. Assinado digitalmente por Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes em 27/08/2025 13:05:12. Certificado: GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES CPF 369.XXX.XXX-99.

Assinado digitalmente por Wagner José dos Santos em 27/08/2025 13:05:13. Certificado: WAGNER JOSÉ DOS SANTOS CPF 083.XXX.XXX-58. Assinado digitalmente por Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes em 27/08/2025 13:05:12. Certificado: GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES CPF 369.XXX.XXX-99.





Ofício Externo 530/2025



Acompanhe via internet em <https://igarapava.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
454.017.564.745.770.229

André S.

DMSP

Destinatário

CLEANMAX SERVICOS LTDA

comercial@cleanmaxambiental.com.br

CC

8 setores envolvidos

DMSP

DJ

DA

GP-CG-DDP

.GP

DMSP-SMC

DE-DA

DE-DMA

29/08/2025 10:36

Encaminhamento da Notificação Extrajudicial nº 02/2025 – Contrato nº 150/2019.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, a **Notificação Extrajudicial nº 02/2025**, referente ao **Contrato nº 150/2019 – 10º Aditivo – Pregão Presencial nº 038/2019**, em razão de **descumprimento reiterado das obrigações contratuais relacionadas à coleta de resíduos sólidos** no Município de Igarapava/SP.

A presente notificação estabelece **prazos improrrogáveis** para:

- **12 (doze) horas:** restabelecimento integral e contínuo dos serviços;
- **24 (vinte e quatro) horas:** apresentação de **plano emergencial de contingência**;
- **48 (quarenta e oito) horas:** encaminhamento de **justificativas documentadas** acerca do inadimplemento.

Alertamos que o não cumprimento das determinações implicará na **imediata aplicação das penalidades previstas em contrato e edital**, podendo ensejar inclusive a **rescisão unilateral** do ajuste, conforme o **art. 137, II e III, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Solicitamos a **confirmação de recebimento e ciência** desta comunicação no prazo máximo de **24 horas**, para fins de registro e comprovação.

Atenciosamente,

André Luis Clementino de Souza

DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL N 02.pdf (116,59 KB)

2 downloads

Solicitacao de Notificacao Extrajudicial Cleanmax 02...pdf (1,17 MB)

1 download

Solicitacao de Notificacao Extrajudicial Cleanmax 1Doc.pdf (748,13 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas



29/08/2025 10:36:18	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Wagner José dos Santos em Ofício Externo 530/2025 .	Assinado
29/08/2025 10:36:18	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Amilton Cesar Cardoso em Ofício Externo 530/2025 .	Assinado
29/08/2025 10:36:18	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Vinicius Antônio Maciel Junior em Ofício Externo 530/2025 .	Assinado
29/08/2025 10:36:18	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Jonathan Humberto Souza Marques em Ofício Externo 530/2025 .	Assinado
29/08/2025 10:36:18	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de José Ramires Neto em Ofício Externo 530/2025 .	Cancelar solicitação Pendente
29/08/2025 10:36:18	E-mail para juridico@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
29/08/2025 10:36:18	E-mail para wagner.santos@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
29/08/2025 10:36:18	E-mail para amilton.planejamento@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
29/08/2025 10:36:18	E-mail para vinicius.juridico@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
29/08/2025 10:36:18	E-mail para jonathan@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
29/08/2025 10:36:19	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes em Ofício Externo 530/2025	Assinado
29/08/2025 10:36:19	André Luis Clementino de Souza DMSP solicitou a assinatura de Lis Moreira Leal em Ofício Externo 530/2025 .	Assinado
29/08/2025 10:36:19	E-mail para gabriel.engenharia@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
29/08/2025 10:36:19	E-mail para meioambiente@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue (1)
29/08/2025 10:36:19	E-mail para comercial@cleanmaxambiental.com.br , juridico@igarapava.sp.gov.br , amilton.planejamento@igarapava.sp.gov.br , vinicius.juridico@igarapava.sp.gov.br , vmacieljunior@gmail.com , wagner.santos@igarapava.sp.gov.br , jonathan@igarapava.sp.gov.br , gabriel.engenharia@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue, lido (11)
29/08/2025 10:38:17	André Luis Clementino de Souza DMSP assinou digitalmente Ofício Externo 530/2025 com o certificado ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA CPF 305.XXX.XXX-23 conforme MP nº 2 200/2001 .	
29/08/2025 10:38:18	E-mail para comercial@cleanmaxambiental.com.br , juridico@igarapava.sp.gov.br , amilton.planejamento@igarapava.sp.gov.br , vinicius.juridico@igarapava.sp.gov.br , vmacieljunior@gmail.com , wagner.santos@igarapava.sp.gov.br , jonathan@igarapava.sp.gov.br , gabriel.engenharia@igarapava.sp.gov.br	E-mail entregue, lido (12)

Assinado digitalmente por ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, CPF 305.XXX.XXX-23, em 29/08/2025 às 10:38:18, com o certificado digital ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA, CPF 305.XXX.XXX-23, conforme MP nº 2 200/2001.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.igarapava.sp.gov.br/portal/verificacao>

Assinado digitalmente por JOSE DOS SANTOS, CPF 111.XXX.XXX-19, em 29/08/2025 às 10:36:18, com o certificado digital JOSE DOS SANTOS, CPF 111.XXX.XXX-19, conforme MP nº 2 200/2001.

29/08/2025 10:51:23	Vinicius Antônio Maciel Junior [GP] assinou digitalmente Ofício Externo 530/2025 com o certificado VINICIUS ANTÔNIO MACIEL JUNIOR CPF 075.XXX.XXX-74 conforme MP nº 2.200/2001
29/08/2025 10:51:24	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) ➡
29/08/2025 10:56:49	Wagner José dos Santos [DA] assinou digitalmente Ofício Externo 530/2025 com o certificado WAGNER JOSÉ DOS SANTOS CPF 083.XXX.XXX-58 conforme MP nº 2.200/2001 .
29/08/2025 10:56:50	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) ➡
29/08/2025 12:35:04	Lis Moreira Leal [DE-DMA] assinou digitalmente Ofício Externo 530/2025 com o certificado LIS MOREIRA LEAL CPF 415.XXX.XXX-10 conforme MP nº 2.200/2001 .
29/08/2025 12:35:05	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) ➡
29/08/2025 12:35:41	Lis Moreira Leal [DE-DMA] arquivou.
29/08/2025 13:08:12	José Ramires Neto [DJ] arquivou.
01/09/2025 07:57:50	Jonathan Humberto Souza Marques [DMSP-SMC] assinou digitalmente Ofício Externo 530/2025 com o certificado JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES CPF 480.XXX.XXX-98 conforme MP nº 2.200/2001 .
01/09/2025 07:57:51	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) ➡
01/09/2025 08:11:52	Amilton Cesar Cardoso [GP-CG-DDP] assinou digitalmente Ofício Externo 530/2025 com o certificado AMILTON CESAR CARDOSO CPF 043.XXX.XXX-61 conforme MP nº 2.200/2001 .
01/09/2025 08:11:53	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) ➡
01/09/2025 12:45:16	Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes [DE-DA] assinou digitalmente Ofício Externo 530/2025 com o certificado GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES CPF 369.XXX.XXX-99 conforme MP nº 2.200/2001 .
01/09/2025 12:45:17	E-mail para transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br , transporte.logistica@igarapava.sp.gov.br E-mail entregue (1) ➡

Assinado digitalmente por **Wagner José dos Santos** em 29/08/2025 às 10:56:49. Para verificar a validade dos dados assinados, acesse <https://www.igarapava.sp.gov.br/portal/verifica-assinatura> ou utilize o aplicativo **1Doc** disponível no Google Play e na App Store.

Prefeitura de Igarapava - Prefeitura Municipal, R. Dr. Gabriel Viléla, 413 - Jardim Santa Maria, Igarapava - SP, 14540-000 • 1Doc •

www.1doc.com.br

Impresso em 04/09/2025 07:12:50 por André Luis Clementino de Souza - Diretor de Departamento de Manutenção e Serviços Públicos (matricula 3044)

1Doc

Assinado por 5 pessoas em 04/09/2025 às 07:12:50. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://igarapava.1doc.com.br/assinaturas>



Edital nº 005/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/09/2025

Local: Igarapava/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. II **Tipo:** Edital

☰  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

🔍 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/09/2025 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/09/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 45324290000167-1-000105/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E CAÇAMBAS EM PONTOS DA CIDADE) PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.227.135,20

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
EDITAL_CONCORRENCIA_0052024	04/09/2025	Edital
ANEXO_I_DO_EDITAL_CONCORRENCIA_0052024	04/09/2025	Outros Documentos
DEMAIS_ANEXOS_DO_EDITAL_CONCORRENCIA_0052024	04/09/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-3 de 3 itens Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.dos.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E
A EMPRESA LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**

Nº DO CONTRATO: 098/2025

VALOR: R\$ 1.039.500,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa **LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.729/0001-04, com sede no Sítio Ipê, S/Nº, bairro Capão do Óleo, município de Luis Antônio-SP, CEP 14.219-899, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Leonel Crisp*, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Guilherme Brayn, nº 1250, bairro Centro, no município de Luis Antônio-SP, CEP 14.210-000, firmam o presente termo de contrato, concernente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.723/2023, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (OPCIONAL) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)	1.890	TON	R\$ 340,00	R\$ 642.600,00
2	TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)	1.890	TON	R\$ 10,00	R\$ 18.900,00
3	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)	1.890	TON	R\$ 200,00	R\$ 378.000,00

VALOR GLOBAL.....R\$ 1.039.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Justificativa de Dispensa do ETP;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. A Planilha Orçamentária (e Planilha de Composição de Custos);
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O início da execução dos serviços será determinado a partir da ordem de serviços, devidamente documentada por meio de solicitação de fornecimento emitida pela Divisão de Compras, juntamente com o respectivo número de empenho.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou até **conclusão do processo licitatório**, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, de conformidade com as justificativas apresentadas e comprovada a vantajosidade.

2.2.1. O contrato é firmado pelo prazo de 03 (três) meses em caráter emergencial, podendo, entretanto, ser rescindido de forma automática e antecipada no momento da assinatura do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, ou de outro procedimento licitatório regular que venha a ser concluído para a contratação dos mesmos serviços, **sem que disso decorra qualquer direito a indenização em favor da contratada.**

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Concluídos os serviços, procederá o Município, por meio da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-los provisoriamente.

2.6. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

2.7. Findo esse prazo, e, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o Município, por meio de sua fiscalização, ao exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos **poderão ser subcontratados** pela contratada, nos termos do artigo 122, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. É vedada a subcontratação integral ou superior a 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado.

4.2. Optando pela subcontratação, esta deverá ser precedida de AUTORIZAÇÃO/CONCORDÂNCIA da Prefeitura Municipal de Igarapava a qual, instada a se manifestar, deverá fazê-lo por escrito nos autos do procedimento licitatório.

4.3. A responsabilidade por quaisquer atos ou omissões da subcontratada será da alçada da empresa CONTRATADA, desobrigando a CONTRATANTE em relação a possíveis danos de qualquer natureza por ela causados.

4.4. A relação contratual estabelecida entre a CONTRATADA e a possível subcontratada não vincula, em qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Igarapava, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus dela advindos.

4.5. Os custos advindos da possível subcontratação já deverão estar incluídos no preço da proposta final a ser apresentada pela licitante.

4.6. Optando pela subcontratação, a contratada deverá apresentar, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, além de documento atestando a intenção em subcontratar, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa CONTRATADA, afirmando que está ciente de que a empresa subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, bem como possuir a mesma qualificação técnica exigida para a CONTRATADA na execução dos serviços objeto desta licitação.

4.7. Após a apresentação da intenção em subcontratar e da declaração citada no subitem anterior, a Prefeitura Municipal manifestará sua AUTORIZAÇÃO/CONCORDÂNCIA.

4.8. Além da DECLARAÇÃO exigida no subitem anterior, a licitante vencedora também deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a AUTORIZAÇÃO/CONCORDÂNCIA da Prefeitura Municipal em relação à subcontratação:

- a) Termo de Prestação de Serviços entabulado entre a empresa CONTRATADA e a subcontratada, especificando os serviços a serem prestados;
- b) Todos os documentos de habilitação, certidões ambientais e demais documentos exigidos da CONTRATADA.

4.9. O gestor/fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar que a empresa CONTRATADA exija da subcontratada a apresentação das comprovações dos requisitos de habilitação, quer sejam, técnicos, trabalhistas ou fiscais.

4.10. Poderá ser exigida, da empresa subcontratada, eventual garantia adicional pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.039.500,00 (um milhão, trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente, 30 (trinta) dias após a aprovação de cada medição dos serviços executados**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

12.4. O presente contrato também será extinto caso seja firmado novo contrato de prestação de serviços, oriundo de processo licitatório (Concorrência Eletrônica nº 005/2024 ou outro processo que vier a substituí-la), ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência fixado, sem que disso decorra qualquer direito a indenização em favor da contratada.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020902 15 452 0285 2031 0000 Manutenção de Limpeza Publica

619 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI

0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recurso: Própria

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 29 de setembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
REP. LEGAL SR. LEONEL CRISP
CONTRATADA

GESTORES DO CONTRATO

WAGNER JOSÉ DOS SANTOS
CPF: [REDACTED]

ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA
CPF: [REDACTED]

AMILTON CESAR CARDOZO
CPF: [REDACTED]

FISCAIS DO CONTRATO

GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES
[REDACTED]

JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES
CPF: [REDACTED]

LIS MOREIRA LEAL
CPF: 4 [REDACTED]

VICENTE DE PAULA PRECIOSO
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1ª: Giovana Gabrieli Campos lenny

CPF: [REDACTED]

2ª: Joaquim Artires Paes Garcia

CPF: [REDACTED]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

CONTRATADA: LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (OPCIONAL) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14.540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Telefone: (34) 99781-8898

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: (34) 99781-8898

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: (34) 99781-8898

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LEONEL CRISP

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

E-mail Institucional: contato@lidergestaoambiental.com.br

E-mail pessoal: financeiro@lidergestaoambiental.com.br

Telefone: (16) 99773-7373 / (16) 99179-5771

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: (34) 99781-8898

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ n.º 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, CEP: 14.540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **WAGNER JOSÉ DOS SANTOS**

Cargo: Diretor do Dep. de Administração

Data de nascimento: 19/05/1968

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: **AMILTON CESAR CARDOZO**

Cargo: Diretor do Dep. de Administração

Data de nascimento: 16/05/1967

CPF: [REDACTED]

Nome: **ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA**

Cargo: Diretor Dep. de Manutenção e Serviços Públicos

Data de nascimento: 19/11/1982

CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **GABRIEL GERALDO DE CARVALHO GOMES**

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Data de nascimento: 11/04/1989

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **JONATHAN HUMBERTO SOUZA MARQUES**

Cargo: Chefe de Divisão de Serviços, Manutenção e Conservação

Data de nascimento: 13/01/2000

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **LIS MOREIRA LEAL**

Cargo: Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Data de nascimento: 11/11/1994

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ n.º 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, CEP: 14.540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **VICENTE DE PAULA PRECIOSO**

Cargo: Coordenador de Vigilância e Controle

Data de nascimento: 08/02/1976

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

CONTRATADA: LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (OPCIONAL) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	██████████
CPF nº	██████████
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Jose Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14.540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 09.498.729/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2025

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses ou até conclusão de processo licitatório

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (OPCIONAL) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO), DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

VALOR: R\$ 1.039.500,00 (um milhão, trinta e nove mil e quinhentos reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL